



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO (IMÓVEL) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Centro, CEP: 66.010-000, Belém/PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado por dois de seus representantes legais e/ou procuradores, designados na forma de seu estatuto social, doravante denominado **CEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (CNPJ 05.171.699/0001-76)** com sede na Avenida Barão do Rio Branco, s/n, Santa Izabel do Pará/PA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Evandro Barros Watanabe**, portador do CPF nº 304.410.562-53, residente e domiciliado na Av. Benjamim Constant nº 1256, Centro, Santa Izabel do Pará/PA, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE BEM PÚBLICO (IMÓVEL)**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso não onerosa (termo de Comodato nos termos dos arts. 582 e 584 do CC), tem por objeto o estabelecimento da cessão de uso de um imóvel de propriedade do **CEDENTE**, localizado na Rua Tenente Ciro Brito, no Município de Santa Izabel do Pará, que se destina à instalação e funcionamento de órgão municipal da Prefeitura de Santa Izabel do Pará, **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO PARA A CESSÃO

A presente cessão fica condicionada à realização de obras de recuperação do imóvel pela **CESSIONÁRIA**, antes da utilização efetiva do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO: O projeto de recuperação do imóvel deve ser aprovado pelo **CEDENTE** previamente ao início da obra. Após a conclusão das obras de recuperação, deve ser realizada vistoria pela área competente da **CEDENTE**, para atestar a regularidade e as condições de utilização do imóvel, antes da utilização efetiva do bem pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSERVAÇÃO E DO USO DO BEM IMÓVEL

Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, sob qualquer pretexto ou fundamento, utilizar o imóvel cedido de maneira diversa da prevista na Cláusula anterior assim como alugá-lo ou permitir o seu uso por terceiros ou proceder modificações em sua estrutura sem prévia autorização do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre as partes que todas as despesas decorrentes da manutenção e recuperação do local, assim como as adaptações necessárias, ficarão por conta do **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O consumo de energia elétrica, de água e as resultantes da limpeza e conservação do prédio, segurança e despesas tributárias, correrão por exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente Cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito a indenização se ao imóvel for dada destinação diversa da Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESTITUIÇÃO DO LOCAL

O **CESSIONÁRIO** se compromete ao final da vigência ou da rescisão deste Termo restituir ao **CEDENTE** o local objeto deste termo em bom estado de conservação, após vistoria realizada pelo **CEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer despesa realizada pelo **CESSIONÁRIO** não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá a vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogadas mediante acordo entre as partes, nos limites da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições que torne materialmente inexigível ou ainda por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões e dúvidas oriundas deste Termo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém-PA, 12 de Dezembro de 2019.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – CEDENTE

Braselino Assunção
Diretor-Presidente

Paulo Arêvalo
Diretor

REC. I
Cartório Teixeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ - CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1-Nome: *Naema Graeme R. dos*
CPF/MF: *039.934.932-49*

2-Nome: *Fábio Souza de Azeite*
CPF/MF: *840.549.562-70*

